ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços técnicos profissionais na área da engenharia e arquitetura, inerentes às necessidades dos Entes Consorciados municipais do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL NCP, em caráter temporário e de abrangência pertinentes à classe, nos termos e condições estabelecidos no presente Instrumento Convocatório.

1. OBJETO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DE LONDRINA E REGIAO – CISMEL,** por intermédio de sua Assessoria Administrativa e equipe técnica, realiza o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), com vistas à análise de viabilidade, justificativa e estimativa de custos para o CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços técnicos profissionais na área da engenharia e arquitetura, inerentes às necessidades dos Entes Consorciados municipais do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL NCP, em caráter temporário e de abrangência pertinentes à classe, nos termos e condições estabelecidos no presente Instrumento Convocatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento adota o Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação por credenciamento nos casos de interesse público na ampliação da rede de prestadores de serviços ou fornecedores de bens, sem exclusividade, mediante prévia chamada pública e condições uniformes de contratação.

Complementam-se os fundamentos:
- Lei Complementar nº 123/2006, arts. 42 e 43 (tratamento favorecido às MEs e EPPs);
- Lei nº 13.709/2018 – LGPD, aplicável à gestão dos dados pessoais no credenciamento;
- IN SEGES/ME nº 40/2020 – diretrizes para elaboração do ETP.

3. JUSTIFICATIVA

O processo de desenvolvimento de gestão local tem como grande desafio a regionalização de ações com vistas à solução de problemas locais e regionais, em contraponto à defasagem de atendimento das estruturas atualmente postas à disposição das comunidades locais.

A contratação dos serviços faz-se necessária pois visa atender as diversas necessidades da administração pública nas áreas de engenharia em suas categorias bem como serviços de arquitetura e urbanismo.

Na maioria dos municípios os mesmos não possuem em seu quadro profissionais habilitados para realização de serviços referentes as áreas descritas neste Termo.

O Credenciamento é uma alternativa para disponibilizar serviços requeridos pelos municípios e para os quais os mesmos não tenham os profissionais habilitados para tal em seu quadro, ou até mesmo quando uma substituição esporádica se faz necessária.

O CISMEL se propõe a operacionalizar o credenciamento de empresas dispostas a prestar serviços na área da de engenharia e arquitetura aos Municípios Consorciados.

Entende-se que este formato traz eficiência à Administração seja pelo balizamento a nível regional dos valores pagos por esses serviços (todo os municípios pagam os mesmos valores, pelos mesmos serviços), pela redução dos custos fixos, pela economia de escala ou pelo aumento da agilidade no atendimento dos serviços técnicos. Esses benefícios decorrem principalmente pela disponibilidade de contratação imediata quando os serviços são necessários, sem que haja a necessidade da realização de processos licitatórios múltiplos ou contratações permanentes.

Por fim, numa análise do exposto na Lei de licitações é possível afirmar que tal legislação impõe o dever observar as premissas "tecnicamente possível" e "economicamente viável", não se tratando, portanto, de faculdade da Administração. Deste modo, uma licitação nos moldes apresentados, além de atender a demanda dos 26 (vinte e seis) municípios consorciados, garante maior economicidade aos Entes.

4. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A adoção do modelo de credenciamento se justifica por possibilitar contratação imediata de profissionais habilitados, sem a necessidade de licitações repetidas; atender simultaneamente 26 municípios consorciados, garantindo padronização de valores e critérios técnicos; promover economicidade, reduzir custos fixos e evitar contratações permanentes desnecessárias; favorecer a regionalização de soluções técnicas e garantir atendimento a municípios com baixa capacidade técnica.

5. DA SOLUÇÃO ADOTADA

Após análise técnica e administrativa, definiu-se que o credenciamento por tempo indeterminado é o modelo mais adequado, pois permite o ingresso contínuo de novos interessados, confere ampla competitividade e transparência, garante liberdade de escolha ao município demandante e proporciona gestão descentralizada, onde o pagamento e execução são realizados diretamente entre o credenciado e o município que demandar o serviço.

6. CLÁUSULA DE PESQUISA DE VIABILIDADE ECONÔMICA

Os valores foram definidos com base em pesquisa de mercado regional e referências técnicas do CREA/PR e CAU/PR, bem como a tabela SINAPI/PR, resultando nos valores unitários máximos de R$ 92,17/hora para Engenharia Civil e R$ 86,62/hora para Arquitetura e Urbanismo. Com estimativa de 80 horas/mês por município, o custo anual máximo estimado é de R$ 88.483,20 por município para Engenharia e R$ 83.155,20 por município para Arquitetura. Tais valores servem como teto remuneratório, sendo a contratação efetiva realizada apenas mediante demanda.

ESTIMATIVAS DE CUSTOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade mensal (por município)	Valor hora (R$)
1	Serviços de Engenharia Civil	Hora	80	92,17
2	Serviços de Arquitetura e Urbanismo	Hora	80	86,62

7. DA ANÁLISE DE RISCO

Risco: Falta de adesão de profissionais – Mitigação: Divulgação ampla no PNCP e conselhos de classe;
Risco: Inexecução de serviços ou atrasos – Mitigação: Aplicação de sanções e controle por Ficha de Horas Prestadas;
Risco: Divergência técnica – Mitigação: Fiscalização municipal e exigência de ART/RRT;
Risco: Desatualização documental – Mitigação: Monitoramento semestral da regularidade.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Atender demandas técnicas urgentes e regulares dos municípios consorciados; reduzir custos administrativos; garantir padronização e controle de qualidade dos serviços; estimular o desenvolvimento local por meio da contratação de profissionais regionais e aumentar a eficiência do gasto público.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O edital exige cumprimento da Política Ambiental de Licitação Sustentável, comprometimento com a logística reversa, uso de práticas sustentáveis, observância das normas de segurança do trabalho e proteção de dados pessoais (LGPD), e cumprimento da reserva de cargos para pessoas com deficiência, conforme legislação vigente.

10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante das necessidades identificadas e das análises técnicas, jurídicas e econômicas apresentadas, o credenciamento de profissionais e empresas de engenharia e arquitetura representa a solução mais vantajosa e eficiente para os municípios consorciados ao CISMEL/NCP. A estrutura do edital e do termo de referência está em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade e publicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Londrina, PR – 07 DE JULHO de 2025.

Everton Moreira
Assessor Administrativo